



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



### CONTRATO N°035/2026

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem SPT e teste de percolação, destinados à investigação do subsolo, entre à **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**, e a empresa **RCA Fundações Ltda.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG portador do CPF nº451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RCA FUNDAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.086305/0001-82, sediada à Rua Pedro Francisco de Oliveira, nº 611, bairro Maria Peçanha, na cidade de Divinópolis/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. **José Onofre Prince Correa**, brasileiro, portador do CPF nº 479.718.436-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de serviços para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem SPT e teste de percolação, destinados à investigação do subsolo do terreno localizado no bairro Vila Felicidade, no município de Maria da Fé, onde será construída a Creche tipo 2 do FNDE, com recursos do Novo PAC, em atendimento à Secretaria de Educação, em decorrência do Processo Licitatório nº 016/2026, Dispensa nº 010/2026, Ratificado em 29 de janeiro de 2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem SPT e teste de percolação, destinados à investigação do subsolo do terreno localizado no bairro Vila Felicidade, no município de Maria da Fé, onde será construída a Creche tipo 2 do FNDE, com recursos do Novo PAC, em atendimento à Secretaria de Educação, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que fazem parte integrante deste Contrato.

ADILSON DOS  
SANTOS:4511343  
2687

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS  
SANTOS:45113432687  
Dados: 2026.02.04 14:01:55  
-03'00'



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá seguir critérios técnicos, administrativos e jurídicos rigorosamente definidos, garantindo a fiel observância do **Termo de Referência** que faz parte integrante deste contrato administrativo e das normas técnicas vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total dos serviços do presente contrato, é de R\$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais), que serão pagos após à entrega e aprovação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observando-se a efetiva execução e conformidade com o Termo de Referência, projeto e demais especificações contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização contratual e acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório técnico de entrega e aprovação da etapa;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Certidões atualizadas de FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;
- Documento comprobatório de inscrição e situação regular no SICAF (ou cadastro equivalente).

4.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, conforme previsto no contrato administrativo.

#### 4.3 Vedações e Retenções:

4.3.1 Será vedado o pagamento por serviços não executados, incompletos ou em desacordo com as especificações contratuais.

4.3.2 Poderão ser retidos valores correspondentes às multas ou penalidades aplicadas, bem como aos encargos devidos à Administração, conforme o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3 Descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias;

4.3.4 Irregularidade fiscal detectada no momento da medição;

4.3.5 Falhas técnicas pendentes de correção.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

#### 5.1 São Direitos da CONTRATANTE:

ADILSON DOS  
SANTOS:4511343268  
Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS  
SANTOS:4511343268  
Dados: 2026/02/04 14:02:09 -03'00'  
7



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos.

### 5.2 São Direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Fornecer qualquer tipo de informação e levantamentos fotográficos, topográfico e documental, conforme solicitado;

### 6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições de habitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Normas Técnicas.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Disponibilizar equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado;
- h) Emitir e recolher ART/RRT
- i) Entregar relatórios completos dentro do prazo estabelecido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá início em 04 de fevereiro de 2026 e término em 04 de março de 2026.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.06.01.12.365.0011.2.0029 – DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 A contratada deverá prestar garantia da execução e qualidade técnica dos serviços de elaboração dos projetos de engenharia objeto deste Termo de Referência, assegurando a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as exigências da Administração e as boas práticas profissionais.

11.2 Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia nas contratações de obras e serviços de engenharia, como forma de resguardar a execução contratual e mitigar eventuais riscos decorrentes de inadimplemento, falhas técnicas ou omissões.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé**  
**Minas Gerais**

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 03 de fevereiro de 2026.

ADILSON DOS  
SANTOS:45113432687

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS  
SANTOS:45113432687  
Dados: 2026.02.04 14:02:54 -03'00'

**PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ**  
Contratante

**RCA FUNDAÇÕES LTDA**  
Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

Nome: Fábio Mendonça Assinatura: Fábio Mendonça  
RG: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

*P*  
Atesto para fins legais, que o presente documento foi publicado no "Quadro de avisos desta Prefeitura."

Em: 19 / 02 / 26  
Na forma da L.O.M. Art 86, §1º